

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.12-0003**

Contrato para a contratação de serviços a serem prestados na confecção de materiais gráficos destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB e do Programa de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro ITIBERE SALES FONTENELE - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ITIBERE SALES FONTENELE - ME**, estabelecida na Rua Maria Aurora da Conceição, nº 210, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.936.174/0001-59, neste ato representada por Itibere Sales Fontenele, portador(a) do CPF nº 260.732.003-82, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.29.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na confecção de materiais gráficos destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB e do Programa de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 09 - MATERIAL GRÁFICO IX					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CAPS - Cartão de Medicação - 21,5x16cm, 1x0 cor, tinta escala, em off set 180g.	UND	1500	0,12	180,00
0002	CAPS - Carteira de Identificação do Usuário - 21x15cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	1500	0,21	315,00
0003	CAPS - Controle de Frequência Individual Intensivo - 21,5x31,5cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 56g, colado com 100 folhas.	BL	10	6,73	67,30
0004	CAPS - Controle de Frequência Individual Intensivo - Assinatura - 21,5x31,5cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 56g, colado com 100 folhas.	BL	10	6,73	67,30
0005	CAPS - Anamnese - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 70g, colado com 100 folhas.	BL	10	7,04	70,40
					700,00

Lote : 11 - MATERIAL GRÁFICO XI

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Vigilância Sanitária Laudo de Inspeção - 30x3 , 21,5x31,5cm, 1x0 cor, 1º via: papel off-set 56g, 2º via: super bond verde 56g, 3º via: super bond azul 56g, colado.	BL	30	4,26	127,80
0002	Vigilância Sanitária Boletim de Denúncia - 21,5x31,5cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 56g, colado com 100 folhas.	BL	20	4,46	89,20
0003	Vigilância Sanitária Mapa de Controle de Cloro Residual e Ph - 21,5x31,5cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 56g, colado com 100 folhas.	BL	20	4,46	89,20
0004	Vigilância Sanitária Termo de Coleta de Amostra - 30x3, 21,5x31,5cm, 1x0 cor, 1ª via: papel off-set 56g, 2ª via: super bond verde 56g, 3ª via: super bond amarela 56g, colado-picotado	BL	20	4,65	93,00
0005	Vigilância Sanitária Termo de Apreensão - 30x3, 21,5x31,5cm, 1x0 cor, 1ª via: papel off-set 56g, 2ª via: super bond verde 56g, 3ª via: super bond amarela 56g, colado-picotado.	BL	20	4,65	93,00
0006	Vigilância Sanitária Termo de Recolhimento de Mercadoria - 30x4, 21,5x31,5cm, 1x0 cor, 1ª via: papel off-set 56g, 2ª via: super bond rosa 56g, 3ª via: super bond verde, 4ª via: amarela 56g, colado-picotado.	BL	20	5,39	107,80
					600,00

Lote : 14 - MATERIAL GRÁFICO XIV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cartão da Farmácia - 19,5x15cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	5000	0,18	900,00
0002	Cartão da Mulher/Adolescente - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 70g, colado com 100 folhas.	BL	30	18,00	540,00
0003	Cartão de Controle da Pressão Arterial - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	3000	0,80	2.400,00
0004	Cartão de Identificação da Família - 7,5x10cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	3000	0,20	600,00
0005	Cartão Pré-natal - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	1000	0,45	450,00
0006	Cartão de Medicação - 21,5x15,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	1000	0,30	300,00
0007	Cartão Teste do Pezinho - 10x6,5cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	1000	0,31	310,00
					5.500,00

Lote : 21 - MATERIAL GRÁFICO XXI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ficha de Estoque de Material - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	3000	0,70	2.100,00
0002	Ficha de Controle de Estoque de Alimentos - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	1500	0,30	450,00
0003	Ficha de Controle de Estoque de Medicamentos - 31x21cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	1000	0,25	250,00
					2.800,00

Lote : 28 - MATERIAL GRÁFICO XXVIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cadastro do Hipertenso e Diabético-Hiperdia - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 70g, colado com 100 folhas.	BL	30	9,90	297,00
0002	Carteira de Identificação do Usuário - Farmácia Básica - 15x21,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	3000	0,22	660,00
0003	Carteira de Medicamentos - Farmácia Básica - 9x5,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	5000	0,55	2.750,00
0004	Roteiro para Visita Domiciliar do Recém-nascido e do Puerpera - 21,5x31,5cm, 1x3 cor, tinta escala, em off-set 70g, colado com 100 folhas.	BL	30	9,00	270,00
0005	Referência e Contra-Referência do Caps para PSF - 21,5x31,5cm, 1x0 cor, tinta escala, em off-set 56g, colado com 100 folhas.	BL	50	7,46	373,00
					4.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

Suálmur @:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência ate 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Fundo Nacional de Saúde - FNS e Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.122.0030.2.037.0000	33903000
03	01	10.122.0030.2.037.0000	33903900
03	01	10.301.0032.2.040.0000	33903000

Sustener
w.

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

03	01	10.301.0032.2.040.0000	33903900
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903000
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Suaalme

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 12 de Março de 2019.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Itibere Sales Fontenele
ITIBERE SALES FONTENELE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Tiago de Araújo Leite* CPF *961.214.913-53*
2) *Fabio Roberto da Silva* CPF *605.547.983-44*